



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 19698/19

Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 791/2020

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: ANA MARIA ANANIAS DE SOUSA

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 133, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 34 anos, 05 meses e 14 dias.

1.1.4. IDADE: 55 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 04/05/2020.

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Jornal Oficial do Município em 04/05/2020.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral na sessão, pela concessão do registro à aposentadoria.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). ANA MARIA ANANIAS DE SOUSA**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB - 1ª Câmara Virtual.

João Pessoa, 04 de junho de 2020.

Assinado 9 de Junho de 2020 às 12:36



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Junho de 2020 às 10:38



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 8 de Junho de 2020 às 10:48



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO